



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 303, DE 23 DE JUNHO DE 1995

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo PGR nº 08100.001489/95-46, resolve:

Art. 1º - O art. 5º da [Portaria PGR nº 855, de 07/12/94](#), passa a ter a seguinte redação: "O valor de cada vale, ou ticket, será fixado pelo Procurador-Geral da República, após avaliação de sua necessidade e oportunidade administrativa."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, nº 12, jun. 1995, p. 1](#)

Ministério Público Federal